

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA. RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO. CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N°. 017/2017.

PREGAO TIPO PRESENCIAL: N°. 016/2017.

Data para entrega dos envelopes: 10 de Março de 2017, às 08h00minhoras. Data para abertura dos envelopes: 10 de Março de 2017, às 08h00minhoras.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Iracema-CE torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 016/2017, devendo a proposta e documentação ser entregues na Sala/Setor de Licitações e Contratos à Rua Delta Holanda, n.º 19, no dia 10 de Março de 2017, até às 08:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Mais informações, pelo telefone (0**88) 3428-1462.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro(a).

Os esclarecimentos serão prestados até o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame, salientando-se que não serão conhecidos ou processados esclarecimentos verbais ou escritos dirigidos ao Pregoeiro após o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame ou fora dos horários previstos acima.

1. DO OBJETO

1.1. Apresente licitação tem por Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.



1.2 DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.2.1 Os itens, objeto desta licitação, deverão ser cotados e entregues em conformidade com as especificações do **Anexo I** do presente Edital.
- 1.2.2. Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a proponente vencedora proceder à entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.
- 1.2.3.Os quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses da contratação no exercício financeiro de 2017.
- 1.2.4.Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 1.2.5.O proponente vencedor deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito. O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de entrega dos mesmos.
- 1.2.6.Por ocasião da entrega, o proponente vencedor deverá fazer constar das embalagens dos produtos à identificação da sua empresa e a data da entrega dos mesmos.
- 1.2.7.Por ocasião do recebimento dos materiais, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 1.2.8.O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 1.2.9.Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 1.2.10.Os quantitativos discriminados para cada item no Anexo I constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

2.DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital;



- 2.2.Para participarem os interessados deverão comprovar que estão adimplentes com o Município de Iracema, através de certidão de adimplência fornecido pela Secretaria Administração, Planejamento e Finanças e solicitado através de requerimento pelo licitante que deverá ser enviado com antecedência mínima 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para abertura da licitação, no setor de Certidão, na sede da Prefeitura Municipal de Iracema, situada no endereço: Rua. Delta Holanda, nº 19, Bairro: Centro, Iracema-CE, no horário de funcionamento ao público das 07h00min horas às 12h00min horas, sendo que deve ser apresentado em original ou cópia autenticada em cartório competente, devendo esta contida, tanto no envelope nº 01 de habilitação, bem como no credenciamento, em caso de descumprimento ou ausência do documento em um dos envelopes, ocasionará desclassificação da licitante.
- 2.3.Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.4. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Iracema, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.5.A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.6 Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

- 2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.6.2.A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
 - b.Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, conforme o modelo do **Anexo III**, do presente Edital.
- 2.6.3.Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.



3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2 A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada por cartório de notas competente:
 - a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
- ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- ✓ Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo II** deste Edital.
- b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
- ✓ Instrumento procuratório e Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo II** deste Edital;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- 3.3 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.4 A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 3.5 A licitante deverá ainda no credenciamento, apresentar:
- 3.6 Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.
- 3.7 Fotos do espaço físico da empresa:
- a) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior contendo a mercadoria objeto da licitação em boa conservação para venda, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.
- b) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.



- 3.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
- 3.9. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 3.10. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.
 - 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV**, **fora dos envelopes nº 01 e 02.**
- 4.1.1Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal da empresa proponente durante a sessão.
- 4.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA MUNICÍPIO DE IRACEMA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2017 – EDITAL PP Nº 016/2017 EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE IRACEMA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2017 – EDITAL PP Nº 016/2017 EMPRESA PROPONENTE:

DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 "DA PROPOSTA"

- 5.1 O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo VI**, contendo:
- 5.1.1.1 Preço unitário e total do item cotado, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Os preços unitários poderão ser cotados com até 03 (três) dígitos após a vírgula e os preços totais com somente 02 (dois) dígitos após a vírgula
- 5.1.1.2Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;
- 5.1.1.3 Marca dos materiais cotados:
- 5.1.1.4 Local e data;

5

5.1.1.5 Assinatura do representante legal da proponente;



- 5.2 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Anexo I deste Edital.
- 5.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 5.4Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- 5.5A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.6 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 5.7 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.8 O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
- 5.9 Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.10 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.11 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 "Documentos de Habilitação", os documentos a seguir relacionados:
- 6.1.1 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, consolidado ou original acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.2 Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado;



- 6.1.3 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);
- 6.1.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- 6.1.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- 6.1.6 Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.1.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias;
- 6.1.6.2 No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 6.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);
- 6.1.8 Comprovação de aptidão para a execução do objeto, mediante atestado ou certidão de que a empresa proponente executou, a qualquer tempo, fornecimento semelhante a este que está sendo licitado;
- 6.1.9 Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal;
- 6.1.10 Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Públicode Iracema, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
- 6.1.11 Fotos do espaço físico da empresa:
- a) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior contendo a mercadoria objeto da licitação em boa conservação para venda, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.
- b) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.
- 6.1.12 Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em Cartório.



- 6.3 A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 6.4 Qualificação Econômico-Financeira
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da data marcada para entrega dos envelopes.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao **último exercício social**, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da Empresa, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e enceramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa.

6.5. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser(em) emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.
- 6.6 Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 6.7 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.20.7.1 e seguintes do presente Edital.

7 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até o horário marcado para início da sessão de processamento do pregão e no local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.1.Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV** do Edital.



- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 7.4. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.
- 7.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b.Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
 - c.No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.6.1 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.10 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.11 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.11.1A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, caso não já tenha sido juntado.



- 7.12 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.14 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.15 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.16 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 7.17 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 7.18 Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
- 7.19 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 7.20 Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.20.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.20.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.20.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a.A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b.Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da do subitem 7.20.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.20.5 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- c.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.20.6 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b" do subitem 7.20.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.20.5 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutosapós o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.20.6. O disposto no subitem 7.20.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.20.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.20.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 8.20.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.20.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.20.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento, de acordo com o estipulado no subitem 2.6, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 8.1No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



- 8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.5 A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 9.2 A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 11 do presente Edital.

10 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Cabe ao Município:

- 10.1.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo e à fiscalização do futuro contrato;
- 10.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 14, deste Edital;
- 11.1.2.3.Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

10.2 Cabe à Proponente Vencedora:

- 10.2.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem1.2da forma de execução do presente Edital;
- 10.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 10.2.5. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias;
- 10.2.6. Exigir do Município o documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos



sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 11.2 O fornecimento em atraso sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por dia de atraso.
- 11.2.1 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a.Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b.Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; c.Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 12.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

13 DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- 13.1 O contrato proveniente do presente processo de licitação terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo.
- 13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 14.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 14.1.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032//95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 14.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE



IRACEMA (CNPJ nº 07.891.658/0001-80, Rua: Delta Holanda, 19, Centro) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e número do processo licitatório.

- 14.2.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
- 14.3 Os preços não serão reajustados.
- 14.4 Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação – 03.01.12.122.0100.2.006.3.3.90.30.00; 03.01.12.361.0600.2.012.3.3.90.30.00 - Fundamental; 03.01.12.365.0600.2.017.3.3.90.30.00 Infantil. Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social – 09.01.08.122.0100.2.047.3.3.90.30.00 – 09.01.08.244.0202.2.051.3.3.90.30.00 PSB.Fundo Municipal do Idoso 09.04.08.241.0202.060.3.3.90.30.00: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 09.02.08.243.0202.2.057.3.3.90.30.00; Fundo Municipal de Saúde 08.01.10.302.0403.2.042.3.3.90.30.00 - MAC; 08.01.10.301.0400.2.041.3.3.90.30.00 - PAB; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Juventude – 07.02.13.122.0100.2.035.3.3.90.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca Recursos Hídricos 02.01.20.122.0100.2.003.3.3.90.30.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos -05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.30.00; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.30.00.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar ou anular esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.
- 16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada.



- 16.6. Integram o presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo da Carta de Credenciamento e Procuração;
- Anexo III Modelos da declaração de enquadramento como EPP ou ME;
- Anexo IV Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- Anexo V Minuta do Contrato.
- Anexo VI Modelo da Proposta
- 16.7 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Iracema.
- 16.7.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 16.7.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.8 Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelo telefone (88) 3428-1462.
- 16.9 Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Iracema (CE), por mais privilegiado que outro possa ser.

Iracema, (CE), 23 de Fevereiro de 2017.

ROZEMBERG AIRES QUEIROZ DE ANDRADE Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

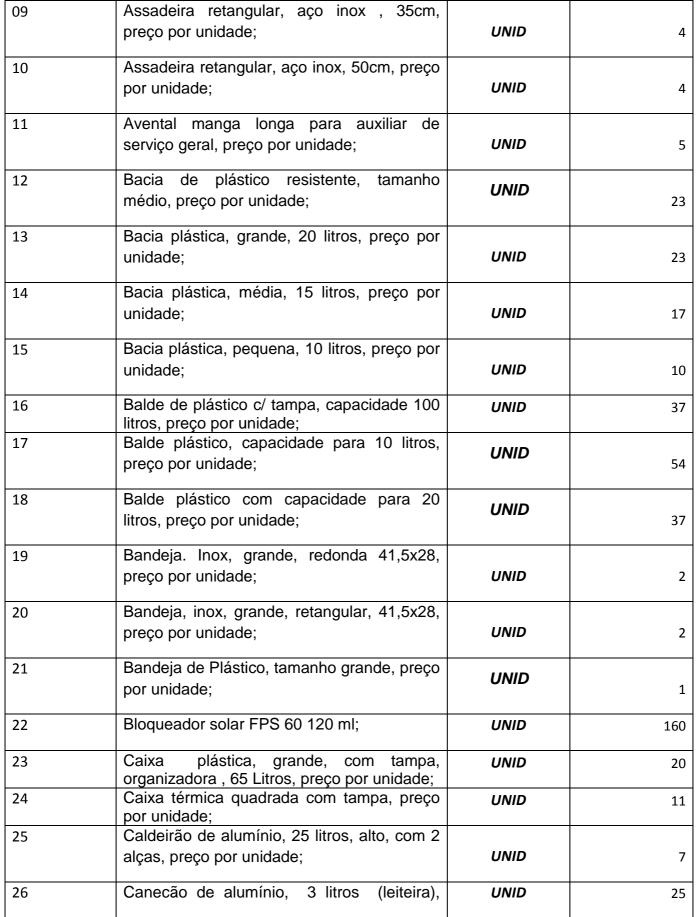
- **1. Objeto:** Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.
- 2. Justificativa: Diante da enorme demanda de pacientes que procuram o Hospital Municipal de Iracema, dos Programas dos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social, bem como as secretaria municipais quetambém necessitam, necessário se faz à aquisição de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação, bem como produto e material de lavanderia, através de procedimento licitatório.
- 3. Vigência: O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31/12/2017
- 4. Adjudicação do objeto: menor preço por item.
- Classificação orçamentária: Secretaria Municipal 5. de Educação 03.01.12.122.0100.2.006.3.3.90.30.00: 03.01.12.361.0600.2.012.3.3.90.30.00 Fundamental: 03.01.12.365.0600.2.017.3.3.90.30.00 - Infantil. Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social -09.01.08.122.0100.2.047.3.3.90.30.00 09.01.08.244.0202.2.051.3.3.90.30.00 PSB.Fundo Municipal do Idoso – 09.04.08.241.0202.060.3.3.90.30.00; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 09.02.08.243.0202.2.057.3.3.90.30.00; Municipal Fundo de Saúde 08.01.10.302.0403.2.042.3.3.90.30.00 - MAC; 08.01.10.301.0400.2.041.3.3.90.30.00 - PAB; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Juventude – 07.02.13.122.0100.2.035.3.3.90.00 – Agricultura, Municipal Secretaria de Pesca e Recursos Hídricos 02.01.20.122.0100.2.003.3.3.90.30.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos -05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.30.00; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.30.00.
- 6. Garantia e Validade dos Produtos
- 6.1. O prazo de validade dos alimentos, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.
- 7. Discrição e quantidade do produto.

Item	Especificação	Unid	Quant. Final
01	Ácido muriático em embalagem de 1 litro, preço por litro;	LITRO	413
02	Açucareiro com colher e tampa em aço inox, com capacidade para 250g, preço por	UNID	1



	unidade;		
	difficació,		
03	Água bactericida sanitária, alvejante desinfetante de uso geral. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio em embalagem de 1 litro, preço por litro;	LITRO	2855
04	Álcool em gel, etílico hidratado 65° INPM, preço por unidade;	MAND	
		UNID	60
05	Álcool etílico hidratado, uso doméstico, ou álcool comercial para uso geral, 54°C, em embalagem de 1 litro, preço por litro;	LITRO	280
06	Alva cor 180 Alvejante Clorado em pó, (desenvolvido p/desinfecção, alvejante e remoção de manchas de roupas em lavanderias industriais hospitalares com sujidades leves e pesadas, fezes, sangue, resíduos e medicamentos por ser um produto a base de sais de isocianurato estabilizados sua composição se mantém estável sem riscos de perda da matéria ativa durante sua estocagem)é apresentado em baldes plásticos lavrado com tampas de pressão em embalagem de 20 quilos, preço por quilo;	KG	420
07	Amaciante de roupa, especial, para qualquer tipo de roupa natural e sintética, tem sua composição a base de quaternários de amônia, elimina a carga de eletrostática das fibras, facilitando a centrifugação, a calandragem, deixa as roupas macia, perfumadas e com excelente toque, ideal para lavanderias hospitalares, é apresentados em baldes plásticos lacrados com tampas de pressão em embalagem de 20 litros, preço por litro;	LITRO	420
08	Assadeira de Aluminio, quadrada, tamanho grande, preço por unidade;	UNID	1







	Crescimento com Desenvolvimento		
	preço por unidade;		
27	Cera liquida branca, perfumada, composta de produtos naturais e sintéticos, emulsificante, corante, conservante e água, com data de fabricação com validade e registro do órgão competente em embalagem plástica de 750 ml, preço por unidade;	UNID	110
28	Cesto grande p/lixo, 62 litros com tampa em plástico reforçado na cor preto, preço por unidade;	UNID	52
29	Cesto plástico para lixo, preço por unidade;	UNID	. 32
30	Cesto plástico resistente, com capacidade para 50 litros, preço por unidade;	UNID	2
31	Coador de plástico para suco, tamanho grande, preço por unidade;	UNID	3
32	Coador de plástico para suco, tamanho médio, preço por unidade;	UNID	1
33	Colher de pau, grande, preço por unidade;	UNID	10
34	Colher de pau, média, preço por unidade;	UNID	10
35	Colher de sopa, inox, cabo liso, preço por unidade;	UNID	70
36	Colher em inox, grande, para servir alimento, preço por unidade;	UNID	71
37	Colher em inox, média, para servir alimento, preço por unidade;	UNID	5
38	Colher para espaguete, em inox escovado, tamanho 33cm, preço por unidade;	UND	11
39	Colher para refeição, de plástico, preço por unidade;	UNID	60
40	Concha de alumínio, grande, preço por unidade;	UNID	12
41	Concha terrina, inox, tamanho 33cm, preço	UNID	7







	por unidade;		
42	Conjunto de facas para cozinha, com 3 peças, preço por conjunto;	CONJ	10
43	Conjunto de panelas em alumínio, com 5 peças, preço por conjunto;	CONJ	7
44	Copo descartável de 150 ml em embalagem, pacote com 100 unidades, preço por pacote;	PCT	215
45	Copo descartável de 200 ml em embalagem, pacote com 100 unidades, preço por pacote;	PCT	15210
46	Copo descartável de 50 ml, em embalagem pacote com 100 unidades, preço por pacote;	PCT	1600
47	Copo para água, de vidro, liso, capacidade 300 ml, preço por unidade;	UNID	196
48	Copos em plástico, preço por unidade;	UNID	70
49	Cuscuzeira de alumínio média nº 26, altura 25 cm, preço por unidade;	UNID	4
50	Cuscuzeira em alumínio, capacidade 04 litros, preço por unidade;	UNID	2
51	Depósito de plástico c/ tampa e trava; Especificação: 40 x 27 cm e 13,3 cm de altura, preço por unidade;	UNID	37
52	Depósito de plástico para açúcar, preço por unidade;	UNID	18
53	Depósito de plástico para café, preço por unidade;	UNID	18
54	Depósito de plástico para mantimento quadrado capacidade 1 litro	UNID	21
55	Depósito de plástico para mantimento, quadrado, capacidade 10 litros, (para pão) preço por unidade	UNID	3



56	Depósito de plástico para mantimento, quadrado, capacidade 2 litros, preço por unidade;	UNID	1
57	Depósito de plástico, para mantimento, quadrado, capacidade 3 litros, preço por unidade;	UNID	14
58	Depósito de plástico para Sal, preço por unidade;	UNID	3
59	Depósito de plástico, 20 litros, para 50 sanduiches, preço por unidade;	UNID	23
60	Descascador de legumes manual, com lâmina de aço inoxidável e cabo de plástico ou inox, preço por unidade;	UNID	14
61	Desentupidor de pia, confeccionado em borracha, com cabo de madeira, preço por unidade;	UNID	9
62	Desentupidor de vaso sanitário, confeccionado em borracha, com cabo de peças 90 madeira, preço por unidade;	UNID	4
63	Desinfetante com essência de eucalipto, galão com 05 litros, preço por galão;	GALÃO	19
64	Desinfetante com registro de identificação, validade e procedência, em embalagem de 1 litro, preço por litro;	LITRO	2810
65	Desinfetante gelatinoso com excelente teor de espuma e poder bactericida, a base de tenso ativa iônica e não iônico, dispensa o uso de um detergente para lavar, diluição de até 1 para 50 litros de água, é apresentado em embalagem de 5 litros, preço por litro	LITRO	420
66	Desinfetante Líquido, 500 ml, preço por unidade;	UNID	70
67	Desinfetante para uso geral, composição: princípio ativo, óleo de eucalipto, formol 37%, nônio fenol exilado copolímero acrílico	UNID	70



	e água; princípio ativo: cloreto de Laurie/ miristiudimetilbenzil, amônio a 50 0,80%, em embalagem de 750 ml, preço por unidade;		
68	Desodorizador de ar; preço por unidade;	UNID	545
69	Detergente concentrado em pasta para umectação de roupas hospitalares, apresentado em baldes plástico lacrados com tampas de pressão em embalagem de 20 quilos, preço por quilo;	KG	480
70	Detergente em pó city RH 900, tenso ativos aniônico, agentes suspensivos, sequestrantes, complexantes, alcalinizantes, dispersantes, coadjuvantes, branqueadores ópticos e essencial para ser usado em lavanderias indústrias hospitalares, apresentado em saco plástico lacrados contendo 25 quilos, preço por quilo;	KG	480
71	Detergente Líquido em embalagem de 500 ml, preço por unidade;	UNID	1534
72	Dispenser para Copos 200ml, Modelo A3 – Material inox, preço por unidade;	UNID	3
73	Escorredor de macarrão em Alumínio n º30, preço por unidade;	UNID	6
74	Escorredor de plástico para secagem de pratos, preço por unidade;	UNID	1
75	Escorredor para arroz alumínio inox nº 35 , preço por unidade;	UNID	4
76	Escova de nylon para lavar sanitário, preço por unidade;	UNID	122
77	Escova para lavar roupas, preço por unidade;	UNID	70
78	Escova pequena com cabo para lavar materiais, preço por unidade;	UNID	20
79	Escumadeira de alumínio, grande, preço por	UNID	9



	unidada	· ·	1
	unidade;		
80	Espanador de pó, tamanho padrão, penas de avestruz, cabo de madeira com 30 cm, plastificado e aço.	UNID	12
81	Esponja de aço em embalagem com 14 unidades, preço por fardo, preço por fardo;	FARDO	50
82	Esponja dupla face, preço por unidade;	UNID	298
83	Esponja dupla face, fardo c/60 unidades, preço por fardo;	FARDO	30
84	Faca de mesa inox, cabo liso, preço por unidade;	UNID	170
85	Faca para carne, inox, cabo plástico preto, preço por unidade;	UNID	7
8	Faca para cozinha para cortar carne, 14 polegadas, preço por unidade;	UNID	6
87	Flanela, preço por unidade;	UNID	91
88	Forma para bolo, redonda, média, para bolo comum, preço por unidade;	UNID	4
89	Forma para bolo retangular, grande, preço por unidade;	UNID	4
90	Fósforo, pacote com 10 caixas, com 40 palitos/fósforos, preço por unidade;	UNID	44
91	Frigideira de ferro fundido, com cabo comprido Nº 22, preço por unidade;	UNID	4
92	Frigideira de ferro fundido, com cabo comprido Nº 26, preço por unidade;	UNID	6
93	Frigideira de ferro fundido, com cabo comprido Nº 32, preço por unidade;	UNID	7
94	Frigideira grande de alumínio, com cabo, preço por unidade;	UNID	14
95	Frigideira média de alumínio, com cabo, preço por unidade;	UNID	14



	- ,		
96	Frigideira, material alumínio batido, tipo funda, diâmetro 40, material cabo em madeira, aplicação copa e cozinha, preço por unidade;	UNID	14
	por unidade,	UNID	14
97	Garfo de mesa inox, cabo liso, preço por unidade;	UNID	100
98	Garfo tipo inox tamanho grande, preço por unidade;	UNID	120
99	Garrafa de vidro para colocar na geladeira capacidade 2 litros, preço por unidade;	UNID	5
100	Garrafa para café 1,8 a jato, preço por unidade;	UNID	2
101	Garrafa para café, capacidade 01 litro, preço por unidade;	UNID	2
102	Garrafa para café, capacidade 02 litros, preço por unidade;	UNID	23
103	Garrafa plástica para água Capacidade 2 litros, durável, reforçado em polipropileno, produto aprovado pelo Inmetro, preço por unidade;	UNID	15
	difficace,	ONID	15
104	Garrafa térmica botijão para café, capacidade 3 litros, preço por unidade;	UNID	6
105	Garrafão de água mineral vazio, capacidade para 20 litros, preço por unidade;	UNID	87
106	Garrafão térmico, capacidade 12 litros, quente e frio, torneira alça para transporte prático, bocal fácil de limpar, com suporte de pé, cor vermelha e branca, preço por	UNID	2
107	unidade; Guardanapo de pano, tamanho médio, preço por unidade;	UNID	225
108	Guardanapos de papel tamanho 0,24 cm x 0,22 cm, em embalagem pacote com 50 unidades, preço por pacote;	PCT	3065
109	Hastes flexíveis biodegradáveis, com pontas de algodão, antibacteriano, preço por caixa;	СХ	30



110	Inseticida aerossol, preço por unidade;	UNID	69
111	Inseticida em gel p/combater baratas princípio ativo; imidacloprid, seringa com 10g;	ТВ	20
112	Inseticida líquido em embalagem, frasco com 500 ml, com poder contra baratas, moscas, pernilongos, muriçocas e formigas, preço por unidade;	UNID	24
113	Isqueiro, corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável, preço por unidade;	UNID	40
114	Jarra para suco, capacidade 4 litros, preço por unidade;	UNID	4
115	Lâmina de barbear descartável, tipo prestobarba, preço por unidade;	UNID	100
116	Lava louça glicerinado – neutro – em embalagem de 500 ml, composto de princípio ativo, espessante, perfume, formaldeído, corante e água , preço por unidade;	UNID	440
117	Leiteira de alumínio, capacidade 2 litros, preço por unidade;	UNID	10
118	Leiteira de alumínio, capacidade 3 litros, preço por unidade;	UNID	17
119	Limpa vidros em embalagem frasco com 500 ml, composto de butilglicol, álcool isso propílico, tenso ativo catiônico, corante, fragrância, preservam-te e água, nonifenoletoxilado, 9,5 moles OE, solventes, desnaturam-te (benzo ato de diatônico, preço por unidade;	UNID	85
120	Limpador para quadro branco, spray, 60ml radex, preço por unidade;	UNID	31
121	Lixeira com tampa e pedal, com capacidade para 5 litros, em plástico resistente, preço	UNID	3





	por unidade;		
122	Lixeira de plástico para lixo com pedal capacidade 20 litros	UND	25
123	Lixeira em material inox com pedal, tamanho grande, preço por unidade;	UNID	25
124	Luvas de látex natural, 100% algodão, palma antiderrapante, tamanho médio, preço por unidade;	UNID	50
125	Luvas de látex natural, 100% algodão, palma antiderrapante, tamanho grande, preço por unidade;	UNID	50
126	Óleo para polir móveis, em embalagem de 200 ml, tipo peroba, preço por unidade;	UNID	7
127	Pá para lixo, cabo longa, preço por unidade;	UNID	28
128	Palito de dente pacote com 25 caixas, preço por pacote;	PCT	51
129	Panela de alumínio, capacidade 5 litros, preço por unidade;	UNID	1
130	Panela de alumínio, capacidade 10 litros, preço por unidade;	UNID	03
131	Panela de alumínio ,capacidade 15 litros, preço por unidade;	UNID	03
132	Panela de alumínio, capacidade 20 litros, preço por unidade;	UNID	02
133	Panela de pressão, 10 litros, preço por unidade;	UNID	03
134	Pano de chão, preço por unidade;	UNID	461
135	Pano de prato, preço por unidade;	UNID	166
136	Papel higiênico picotado folha dupla, macio, fardo com 64 unidades, preço por fardo;	FARDO	91
137	Papel toalha pacote com 02 unidades, preço por pacote;	PCT	535



138	Peneira plástica, grande, com cabo durável, reforçado em polipropileno, produto aprovado pelo Inmetro, preço por unidade;	UNID	14
139	Polidor de alumínio em embalagem 500 ml, preço por unidade;	UNID	412
140	Polidor de móveis em embalagem de 200 ml com óleo de linhaça composto de silicone, ácido propenóico, monoleato de sorbitan, óleo de linhaça, água rás mineral desodorizante, emulsão não iônica de cera de olietileno, nônio fenol exilado, trietanolamina, bactericida a base de isoliazolona, perfume e água, preço por unidade;	UNID	46
141	Prato descartável p/refeições linha branca, com 20 cm de diâmetro, em plástico, pacote com 10 unidades, preço por pacote;	PCT	10
142	Prato fundo, descartável, tamanho 15 cm, pacote com 10 unidades, preço por pacote;	PCT	10
143	Prato louça raso, grande, especificação: fino, cor branca, obs: tipo pra restaurante, preço por unidade;	UNID	160
144	Prato, fundo, circular, em vidro refratário, incolor, diametro 23 cm, com variacao de +/- 1 cm, preço por unidade;	UNID	60
145	Prendedor de roupa , embalagem com 12 unidades, preço por pacote;	PCT	46
146	Protetor solar fator 30, preço por unidade;	UNID	150
147	Ralo, em material inóx, grande, para verdura, preço por unidade;	UNID	16
148	Rodo de borracha com cabo enroscado, duas borrachas, tamanho 60 cm, preço por unidade;	UNID	215





149	Rodo grande de duas borrachas, preço por unidade;	UNID.	65
150	Sabão em barra em embalagem de 1 kg, preço por quilo;	KG	5
151	Sabão em barras embalagem pacote com 5 unidades, preço por pacote;	PCT	238
152	Sabão em pó em embalagem caixa com 24 unidades, de 500g, preço por caixa;	СХ	51
153	Sabão em pó em embalagem caixa de 500g, preço por unidade;	UNID	245
154	Sabão liquido em embalagem de 1 litro, preço por litro;	LITRO	1015
155	Sabonete embalagem de 90g, preço por unidade;	UNID	679
156	Saco de pano alvejado p/limpeza, material algodão, comprimento mínimo 60 cm, largura mínima 40 cm, preço por unidade;	UNID	105
157	Saco para lixo, capacidade 30 litros, embalagem com 10 sacos, preço por pacote;	PCT	35
158	Saco para lixo capacidade 50 litros, embalagem com 10 sacos, preço por pacote;	PCT	33
159	Saco para lixo, capacidade 100 litros, preço por cento;	CENTO	17
160	Saco para lixo, capacidade 30 litros, cor azul, pacote com 100 unidades, preço por cento;	CENTO	10
161	Saco para lixo, capacidade 50 litros, cor preta, pacote com 100 unidades, preço por cento;	CENTO	17
162	Saco para lixo, capacidade 50 litros, branco leitoso, pacote com 100 unidades, preço por cento;	CENTO	500



		-	
163	Saco para lixo, tipo nylon; capacidade para 60 quilos, preço por unidade;	UNID	1600
164	Saco plástico p/ lixo, 100 litros preto, com 100 und, reforçado, medindo 75x105 cm, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes. Devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a lei do		
	consumidor; preço por cento;	CENTO	741
165	Saco plástico transparente 20 litros, preço por quilo;	KG	825
166	Sacola plástica, Tamanho médio, preço por unidade;	UNID	600
167	Salzeira de plástico resistente, grande, preço por unidade;	UNID	14
168	Tábua fabricada em polietileno e altilrno, antideslizantes, atóxicas e antibactericidas com pregador para cortar carne e verduras com 1x30x50cm, preço por unidade;	UNID	30
169	Taça com pé bojudo em vidro para água, preço por unidade;	UNID	35
170	Talher tipo inox com cabo colorido, preço por unidade;	UNID	120
171	Talheres descartáveis incolor/branco médio (colher p/refeição),pacote com 10 unidades, preço por pacote;	РСТ	20
172	Talheres descartáveis incolor/branco médio, (garfo para refeição) pacote com 10 unidades, preço por pacote;	РСТ	20
173	Tigela de vidro, tipo duralex, tamanho grande, preço por unidade;	UNID	2
174	Touca descartável sanfonada, pacote com 100 unidades, preço por pacote;	РСТ	25
175	Vassorão de náilon, preço por unidade;	UNID	135
176	Vassoura de nylon, preço por unidade;	UNID	20



177	Vassoura de palha pacote com 100 unidades, preço por pacote;	PCT	2
178	Vassoura de palha, preço por unidades;	UNID	202
179	Vassoura de pelo, tipo condor ou similar, preço por unidade;	UNID	243
180	Vassoura de piaçava, preço por unidade;	UNID	19
181	Vassourão, preço por unidade;	UNID	15
182	Vela para bebedouro, TERMIZA, preço por unidade;	UNID	13
183	Vela para filtro comum, preço por unidade;	UNID	106
184	Xícara para café com pires, em porcelana branca, preço por unidade;	UND	59
185	Xícara para café, tipo duralex, tamanho grande, preço por unidade;	UNID	70
186	Xícara para café, tipo duralex, tamanho pequeno, preço por unidade;	UNID	48
187	Toalha para Rosto	UNID	31
188	Bacia de plástico resistente, tamanho pequeno, 5 litros preço pro unidade	UNID	5
189	Leiteira de alumínio, capacidade 5 litros, preço por unidade;	UNID	15
190	Pote de plástico para mantimentos quadrado capacidade 15 litros, preço por unidade;	UNID	10

Iracema, _____ de _____ de2017.

ROZEMBERG AIRES QUEIROZ DE ANDRADE Pregoeiro



Pregão Presencial 016/2017

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

		, portador(a) da Cédula de
Identidade n.º	e CPF n.º	, a participar do Processo de
Licitação nº/2017 instaurado p	pelo Município de Iracer	na -CE, na modalidade Pregão Presencial n' outorgando-lhe poderes para pronunciar-se
em nome da empresa		bem como formular propostas verbais
recorrer e praticar todos os den		
	, em de	20
$\mathbf{C}_{\mathbf{c}}$	arimbo e Assinatura do C	redenciante



MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO
DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal), por este instrumento particular, nomeia e
constitui seu bastante procurador(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO,
ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF), com amplos poderes para representar(NOME E
ENDEREÇO, IDENTIDADE E CIT'), com ampios poderes para representar(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ), junto ao Município de Iracema, podendo entregar e
receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos,
tomar deliberações, formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos,
firmar declarações, dar ciência e, especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de
habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do
presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº
/2017.
(local e data)
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)
(assinatura do socio-gerente ou proprietario e carmino)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

, inscrita no CN	NPJ sob o n°,	por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) de Identidade n°, do CPF n°	, portador(a) da Carte	eira
de Identidade n°, do CPF n°	, DECLARA, para fins do dispo	sto
na alínea "b" do subitem 2.6.2 do Edital de Pregão Pradministrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa	Presencial n°/2017, sob as sanç	ões
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Co	Complementar n° 123, de 14/12/2006.	
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do 14/12/2006.	lo art. 3.° da Lei Complementar n° 123,	de
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	s constantes do § 4° do art. 3.° da	Lei
, de	de 20	
(assinatura do responsável pela	la empresa)	
OBSERVAÇÃO:		
Assinalar com um "X" a condição da empresa.		



PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº/2017 - Preg nº/2017, do Município de Iracema - CE, que, inscrito (a) nº, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, pos documentação comprobatória exigida no item 6 do Edital convocatório.	o CNPJ sob o
, em de 20	
Carimbo e Assinatura do Representante Legal	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO	
HIGIENE E DE LAVANDERIA que entre si celebran	n o MUNICÍPIO DE IRACEMA (CE), e a
empresa	
•	
Pelo presente instrumento, o Município de Iracema, con	m sede a Rua Delta Holanda, 19 – Centro.
Iracama CE CED, 62000 000 incarita na CNDI sal	h a númera 07 901 659/0001 90 atravéa de

acema, com seue a Rua Dena Horanua,	19 – Centro,
CNPJ sob o número 07.891.658/0001-	-80,através da
amento e Finanças, representado por seu	ordenador, Sr.
PF sob o n°	e RG nº
ante denominado CONTRATANTE e	e a empresa
e à n°, ins	crito no CNPJ
Bairro,,	- CE, CEP
CONTRATADA, representada j	pelo sócio
portador da Cédula de Identida	de RG n°
n° , consoante as α	disposições da
elebram o presente contrato, mediante a	as cláusulas e
	CNPJ sob o número 07.891.658/0001- mento e Finanças, representado por seu PF sob o nº Inte denominado CONTRATANTE e à

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula quarta do presente instrumento.



- 3.2 Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a CONTRATADA proceder à entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.
- 3.3 Os quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses da contratação no exercício financeiro de 2017.
- 3.4 Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 3.5 A CONTRATADA deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito. O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de entrega dos mesmos.
- 3.6 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá fazer constar das embalagens dos produtos a identificação da sua empresa e a data da entrega dos mesmos.
- 3.7 Por ocasião do recebimento dos materiais, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a CONTRATADA obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8 O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.9 Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.10 Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1 O valor total ora contratado é de R\$(......), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores a seguir identificados:

					VLR.	VLR.
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL

- 4.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto, importando o valor de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 4.2.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei n° 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.



- 4.2 Os preços não serão reajustados.
- 4.3 Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IRACEMA através da secretaria solicitante (CNPJ nº 07.891.658/0001-80,Rua: Delta Holanda, 19, Centro) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 6.1.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução deste contrato;
- 7.1.2 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5 Exigir do CONTRATANTE, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias;

7.2 Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.21 Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 7.2.2 Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo a cláusula quarta deste instrumento;
- 7.2.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;



- 7.2.5 Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.2.6 Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2 O fornecimento em atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.
- 8.2.1 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.10 contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; c.Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1Fica eleito o foro da cidade de Iracema (CE) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

	Iracema (CE), de de2017
	CONTRATANTES:
	 CONTRATADA
Testemunhas:	
1	



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE HIGIENE E DE LAVANDERIA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IRACEMA (CE), e a empresa

Pelo presente instrumento, o	Município de Iracema, com sede a	a Rua Delta Holanda, 19 – Centro,
Iracema - CE, CEP: 62980	0-000, inscrito no CNPJ sob o núm	nero 07.891.658/0001-80,através da
Secretaria Municipal de Edu	cação, representado por seu ordenado	dor, Sr. Júlio César Azevedo Lima,
inscrito no CPF sob o nº	e RG n°	– SSP-CE,
doravante denominado CONT	ГRATANTE e a empresa	, com sede
à n°	, inscrito no CNPJ sob nº_	
Bairro,	CE, CEP,	aqui denominada CONTRATADA,
representada pelo sócio		_, portador da Cédula de Identidade
RG n°	e inscrito n o CPF n°	, consoante as
disposições da Lei Federal n	.º 8.666/93 e suas alterações, celebra	am o presente contrato, mediante as
cláusulas e condições abaixo	pactuadas.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Opresente contrato tem por objeto a Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.11 Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula quarta do presente instrumento.



- 3.12 Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a CONTRATADA proceder à entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.
- 3.13 Os quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses da contratação no exercício financeiro de 2017.
- 3.14 Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 3.15 A CONTRATADA deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito. O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de entrega dos mesmos.
- 3.16 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá fazer constar das embalagens dos produtos a identificação da sua empresa e a data da entrega dos mesmos.
- 3.17 Por ocasião do recebimento dos materiais, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a CONTRATADA obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.18 O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.19 Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.20 Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.4 O valor total ora contratado é de R\$(................), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores a seguir identificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAI

- 4.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto, importando o valor de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 4.2.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei n° 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.



- 4.5 Os preços não serão reajustados.
- 4.6 Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.4. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação – 03.01.12.122.0100.2.006.3.3.90.30.00; 03.01.12.361.0600.2.012.3.3.90.30.00 – Fundamental; 03.01.12.365.0600.2.017.3.3.90.30.00 – Infantil.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IRACEMA através da secretaria solicitante (CNPJ nº 07.891.658/0001-80,Rua: Delta Holanda, 19, Centro) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 6.1.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.2 Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução deste contrato:
- 7.1.2 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5 Exigir do CONTRATANTE, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.6 Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias;

7.3 Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.22 Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 7.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo a cláusula quarta deste instrumento;



- 7.2.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.2.5 Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.2.6 Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.3 O fornecimento em atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.
- 8.3.1 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a)Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c.Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



10.3Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1Fica eleito o foro da cidade de Iracema (CE) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

	Iracema (CE), de de2017.
	CONTRATANTES:
	 CONTRATADA
Γestemunhas:	
l	
)	



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZ. HIGIENE E DE LAVANDERIA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IRACEMA (C empresa	
Pelo presente instrumento, o Município de Iracema inscrito no CNPJ sob o número 11.937.201/	0001-
36, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado por seu ordenador, a Sra. Del	mácia
t and and the comment of	~ ^

36, através do FUNDO MUNICII	PAL DE SAÚDE, representado	por seu ordenador, a Sra. Delmácia
de Melo Vieira, inscrito no	o CPF sob o nº	e RG nº
SSP	P-CE, doravante denominado	CONTRATANTE e a empresa
	, com sede à	n°, inscrito no
CNPJ sob nº	Bairro	_, CE, CEP,
		,
		e inscrito n o CPF \mathbf{n}°
•		3.666/93 e suas alterações, celebram o
presente contrato, mediante as cláus	ulas e condições abaixo pactuadas	5.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula quarta do presente instrumento.
- 3.2. Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a CONTRATADA proceder à entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.



- 3.3. Os quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses da contratação no exercício financeiro de 2017.
- 3.4. Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 3.5. A CONTRATADA deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito. O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de entrega dos mesmos.
- 3.6. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá fazer constar das embalagens dos produtos a identificação da sua empresa e a data da entrega dos mesmos.
- 3.7. Por ocasião do recebimento dos materiais, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a CONTRATADA obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.9. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.10. Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1 O valor total ora contratado é de R\$(......................), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores a seguir identificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAI

- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto, importando o valor de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 4.2.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3 Os preços não serão reajustados.



4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde – 08.01.10.302.0403.2.042.3.3.90.30.00 – MAC; 08.01.10.301.0400.2.041.3.3.90.30.00 – PAB;

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.937.201/0001-36,Rua: Delta Holanda, 19, Centro) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução deste contrato;
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5. Exigir do CONTRATANTE, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias;

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 7.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo a cláusula quarta deste instrumento;
- 7.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.2.5. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.2.6 Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O fornecimento em atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.
- 8.2.1A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a.Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; c.Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Iracema (CE) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



	Iracema (CE), de de2017
	CONTRATANTES:
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

		CONTRATO									
HIGIENI	EED	E LAVANDI	RIA	que entre si	i celebram	o M	UNICÍPIO I	DE IRA	ACEMA	(CE),	, e a
empresa .	•••••	•••••	•••••	•••••							

Pelo presente instrate através do FUND										
Sr.(a) Aurileide I							•			
RG nº										
		, com s	sede à			n° _	,	inscrite	o no (CNPJ
sob o nº			_ Bairro			, _		(CE,	CEP
,	aqui	denominada	CONTR	ATAD	A, re	epresen	tada	pelo		sócio
		 ,	portador	da	Cédula	de	Identi	dade	RG	n°
	e	inscrito n o CPF	n°		, (consoai	nte as d	isposiç	ões d	la Lei
Federal n.º 8.666/ abaixo pactuadas.	93 e suas	alterações, celebr	ram o prese	nte con	itrato, me	ediante	as cláu	sulas e	cond	lições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula quarta do presente instrumento.
- 3.2. Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a CONTRATADA proceder à entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.



- 3.3. Os quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses da contratação no exercício financeiro de 2017.
- 3.4. Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 3.5. A CONTRATADA deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito. O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de entrega dos mesmos.
- 3.6.Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá fazer constar das embalagens dos produtos a identificação da sua empresa e a data da entrega dos mesmos.
- 3.7. Por ocasião do recebimento dos materiais, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a CONTRATADA obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.9. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.10. Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1. O valor total ora contratado é de R\$(.................), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores a seguir identificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAI
			-			

- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto, importando o valor de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 4.2.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3 Os preços não serão reajustados.



4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social – 09.01.08.122.0100.2.047.3.3.90.30.00 – 09.01.08.244.0202.2.051.3.3.90.30.00 – PSB.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1.A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº **15.098.179/0001-39**,Rua: Delta Holanda, 19, Centro) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução deste contrato:
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5. Exigir do CONTRATANTE, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias;

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 7.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo a cláusula quarta deste instrumento;
- 7.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômicofinanceiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.2.5. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.2.6. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O fornecimento em atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.
- 8.2.1A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a.Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; c.Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Iracema (CE) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



	Iracema (CE), de de2017
	CONTRATANTES:
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE HIGIENE E DE LAVANDERIA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IRACEMA (CE), e a empresa
Pelo presente instrumento, o Município de Iracema, inscrito no CNPJ sob o número 17.714.484/0001-33
através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, representado por sei
ordenador o (a) Sr (a) Aurileide Eduardo de Moura Martins inscrito no CPE sob o n

através do FUNDO	D MUNICIPAL DA CRIANÇA	E DO ADOLESCENTE, representado por seu
ordenador, o (a)	Sr.(a) Aurileide Eduardo de	Moura Martins, inscrito no CPF sob o nº
	e RG n°	– SSP-CE, doravante denominado
CONTRATANTE	e a empresa	, com sede à
	n°, inscrito no CNPJ	sob o nºBairro
,	CE, CEP	_, aqui denominada CONTRATADA, representada
pelo sócio		, portador da Cédula de Identidade RG n°
	e inscrito n o CPF n°	, consoante as disposições da Lei
Federal n.º 8.666/93	3 e suas alterações, celebram o pr	resente contrato, mediante as cláusulas e condições
abaixo pactuadas.		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula quarta do presente instrumento.
- 3.2.Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a CONTRATADA proceder à entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.



- 3.3. Os quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses da contratação no exercício financeiro de 2017.
- 3.4. Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 3.5. A CONTRATADA deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito. O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de entrega dos mesmos.
- 3.6. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá fazer constar das embalagens dos produtos a identificação da sua empresa e a data da entrega dos mesmos.
- 3.7. Por ocasião do recebimento dos materiais, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a CONTRATADA obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.9. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.10. Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1. O valor total ora contratado é de R\$(.................), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores a seguir identificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAI
			-			

- 4.2.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto, importando o valor de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.



4.4.Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – 09.02.08.243.0202.2.057.3.3.90.30.00;

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Fundo Municipal da Crianças e do Adolescente (CNPJ nº 17.714.484/0001-33,Rua: Delta Holanda, 19, Centro) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 6.1.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução deste contrato;
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5. Exigir do CONTRATANTE, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias;

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 7.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo a cláusula quarta deste instrumento;
- 7.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômicofinanceiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.2.5. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura:
- 7.2.6. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O fornecimento em atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.
- 8.2.1 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; c.Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Iracema (CE) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



	Iracema (CE), de de2017
	CONTRATANTES:
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

HIGIENE E DE LA	TRATO DE FORNECIME VANDERIA que entre si cele		
através do FUNDO N	ento, o Município de Iracema, ir MUNICIPAL DO DIREITO A rdo de Moura Martins, inscrito	O IDOSO, representado por	seu ordenador, o (a)
	– SSP-CE, dorava		TANTE e a empresa

e inscrito n o CPF n° ______, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Bairro

CONTRATADA.

portador da Cédula

representada

de

Identidade

sócio

RG

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

aqui

denominada

sob

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula quarta do presente instrumento.



- 3.2. Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a CONTRATADA proceder à entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.
- 3.3. Os quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses da contratação no exercício financeiro de 2017.
- 3.4. Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 3.5. A CONTRATADA deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito. O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de entrega dos mesmos.
- 3.6. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá fazer constar das embalagens dos produtos a identificação da sua empresa e a data da entrega dos mesmos.
- 3.7. Por ocasião do recebimento dos materiais, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a CONTRATADA obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8.O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.9. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.10.Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1 O valor total ora contratado é de R\$(................), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores a seguir identificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAI

- 4.2.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto, importando o valor de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 4.2.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.



- 4.30s preços não serão reajustados.
- 4.4.Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fundo Municipal do Idoso - 09.04.08.241.0202.060.3.3.90.30.00;

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1.A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Fundo Municipal do direito aos Idoso (CNPJ nº **17.714.431/0001-12**,Rua: Delta Holanda, 19, Centro) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1.Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução deste contrato:
- 7.1.2.Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5. Exigir do CONTRATANTE, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias;

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 7.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo a cláusula quarta deste instrumento;
- 7.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.2.5. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;



7.2.6 Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O fornecimento em atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.
- 8.2.1 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; c.Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2.O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1. Fica eleito o foro da cidade de Iracema (CE) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

	Iracema (CE), de de2017
	CONTRATANTES:
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE HIGIENE E l empresa	DE L	AVANI	DERIA qu	e entre si co							
Pelo presente i através da Sec	nstrur	nento, o	Município	de Iracema,							
ordenador, o			Aristarco	Diógenes	Queiroz	Filhos,	inscrito	no	CPF	sob o	o nº
			e RG n	O		_	SSP-CE,	doray	ante	denomi	nado

n° ____, inscrito no CNPJ sob o n° _____ Bairro _____, ______ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio _______, portador da Cédula de Identidade RG n° ______, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições

_____, com

sede

Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATANTE e a empresa

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula quarta do presente instrumento.
- 3.2. Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a CONTRATADA proceder à entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.



- 3.3. Os quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses da contratação no exercício financeiro de 2017.
- 3.4. Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 3.5. A CONTRATADA deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito. O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de entrega dos mesmos.
- 3.6. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá fazer constar das embalagens dos produtos a identificação da sua empresa e a data da entrega dos mesmos.
- 3.7. Por ocasião do recebimento dos materiais, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a CONTRATADA obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.9. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.10. Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1. O valor total ora contratado é de R\$(.................), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores a seguir identificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto, importando o valor de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.



4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Juventude – 07.02.13.122.0100.2.035.3.3.90.00 –

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude (CNPJ nº **07.891.658/0001-80**,Rua: Delta Holanda, 19, Centro) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução deste contrato;
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5. Exigir do CONTRATANTE, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias;

9.4 Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 7.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo a cláusula quarta deste instrumento;
- 7.2.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.2.5. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.2.6. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O fornecimento em atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.
- 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; c.Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2.O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1.Fica eleito o foro da cidade de Iracema (CE) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



	Iracema (CE), de de2017
	CONTRATANTES:
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

		FORNECIMENTO que entre si celebrar					
empresa	•••••	•••••					
•		oio de Iracema, inscrite e Agricultura, Pesca					
ordenador, o (a) Sr.	(a) José Uilson N	Magalhães, inscrito no	CPF sob	o nº			e
RG n°	_	SSP-CE, doravante	denominad	o CONTRA	TANTE	e a emp	resa
		_, com sede à		n°	, insci	rito no Ĉ	NPJ

_______, portador da Cédula de Identidade RG n° _______, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Bairro

CONTRATADA,

representada

sócio

pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

aqui

denominada

sob o n°

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula quarta do presente instrumento.



- 3.2. Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a CONTRATADA proceder à entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.
- 3.3. Os quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses da contratação no exercício financeiro de 2017.
- 3.4. Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 3.5. A CONTRATADA deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito. O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de entrega dos mesmos.
- 3.6. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá fazer constar das embalagens dos produtos a identificação da sua empresa e a data da entrega dos mesmos.
- 3.7. Por ocasião do recebimento dos materiais, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a CONTRATADA obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.9. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.10. Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1. O valor total ora contratado é de R\$(......................), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores a seguir identificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAI

- 4.2.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto, importando o valor de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.



- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4.Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos – 02.01.20.122.0100.2.003.3.3.90.30.00 –

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1.A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido a Secretaria de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos (CNPJ nº **07.981.658/0001-80**,Rua: Delta Holanda, 19, Centro) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução deste contrato;
- 7.1.2.Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5.Exigir do CONTRATANTE, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.1.6.Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias;

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 7.2.2.Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo a cláusula quarta deste instrumento;
- 7.2.4.Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;



- 7.2.5.Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.2.6. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1.Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2.O fornecimento em atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.
- 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a.Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2.O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2.A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1.Fica eleito o foro da cidade de Iracema (CE) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

	Iracema (CE), de
	CONTRATANTES:
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

MINUTA DO CONTRATO

		CONTRATO									
HIGIENI	EED	E LAVANDE	RIA (que entre si	celebram	o M	UNICÍPIO D	E IRA	ACEMA (CE), e	a
empresa .	•••••	•••••	•••••	•••••							

Pelo presente instru através da Secretar		-								
(a) Sr.(a) Francisc	o Solor	n Magalhães, insc	crito no Cl	PF sob o	n°				_ e R	≀G n°
		- SSP-CE, de	oravante	denomin	nado CC	NTRA'	ΓANTE	e a	em	presa
		, com	ı sede à			n° _	, i	nscrito	no (CNPJ
sob o nº			Bair	ro		,		- (CE,	CEP
,	aqui	denominada	CON	TRATAI	OA, 1	represen	tada	pelo		sócio
		,	portado	or da	Cédula	de	Identid	ade	RG	n°
		e inscrito n o CF	PF n°		,	consoar	nte as di	sposiçõ	ies d	a Lei
Federal n.º 8.666/9 abaixo pactuadas.	93 e sua	s alterações, cele	bram o pr	esente co	ontrato, m	ediante	as cláus	ulas e	cond	lições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de forma parcelada de produtos de higiene pessoal, produtos e materiais destinados à limpeza e conservação e material de lavanderia, bem como produtos de copa e cozinha e material de proteção e segurança, para as diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Iracema, conforme quantidades e especificações do anexo I deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os itens, objeto desta contratação, deverão ser entregues em conformidade com as especificações da cláusula quarta do presente instrumento.
- 3.2.Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, devendo a CONTRATADA proceder à entrega dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor requisitante, sem custos adicionais.



- 3.3.Os quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses da contratação no exercício financeiro de 2017.
- 3.4.Os materiais fornecidos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 3.5.A CONTRATADA deverá prestar a garantia mínima do fabricante para os produtos entregues, substituindo os que comprovadamente apresentarem algum defeito. O prazo mínimo de validade dos produtos entregues deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de entrega dos mesmos.
- 3.6.Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá fazer constar das embalagens dos produtos a identificação da sua empresa e a data da entrega dos mesmos.
- 3.7.Por ocasião do recebimento dos materiais, o CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a CONTRATADA obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8.O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.9.Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.10.Os quantitativos discriminados para cada item constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1. O valor total ora contratado é de R\$(.......................), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores a seguir identificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

- 4.2.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto, importando o valor de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- 4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.



4.4. .Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – 05.01.15.122.0100.2.024.3.3.90.30.00;

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1.A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente (CNPJ nº **07.891.658/0001-80**,Rua: Delta Holanda, 19, Centro) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 6.2.3.A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira da forma de execução deste contrato;
- 7.1.2.Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4.Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5.Exigir do CONTRATANTE, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.1.6.Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias;

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- 7.2.2.Fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.2.3Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo a cláusula quarta deste instrumento;
- 7.2.4.Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômicofinanceiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.2.5.Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.2.6. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1.Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.2.O fornecimento em atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.
- 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a.Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b.Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público; c.Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2.O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2.A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1.Fica eleito o foro da cidade de Iracema (CE) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



	Iracema (CE), de de2017
	CONTRATANTES:
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	



ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

MODELO DE PROPOSTA

PRE ABE	GÃO PRE	ESENCIA DOS ENV	IPAL DE IRACE L Nº 016/2017. 'ELOPES: RAS.				
nº				e in , , pa ade com o Edital de PI	nscrição		n° estabelecida
			a esse órgão ata seus ANEXOS	o preço para os ite S I:	ns a seguir	indicados, ob	oservadas as
	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁX. A SER CONTRATADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
prop Info	osta, obser mamos, p ionadas à	rvado o di or oportu	sposto no caput e no, que estão incl	O (sessenta) dias corresponde parágrafo único do ar lusos nos preços todas clusive aquelas decorr	rt. 110 da Lei as despesas	nº 8.666/93. e custos direto	os e indiretos
Os d	ados da no	ossa empr	esa são:				
b) C:c) E:d) F:	NPJ nº: ndereço: _ one/Fax: _			E-mail:			
e) Ci	dade: inco		Estado Agência nº:	o:CEP: Conta n°:			



De	acordo	com	a	legislação decla				sponsabilid					n° cões
cons	stantes de	sta fich	na de	e cadastro.		car creme	c du re	эронэ а онга	aac qac	assamo	perus III	rommag	,000
					,	_ de		de _	·				
						Assinatui (represer				_			